

# **LEI MUNICIPAL Nº 1.951/1999**

---

**INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ART.2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.787, DE 1º DE JULHO DE 1998, QUE INSTITUIU O CODIGO DE EDIFICAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.(REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR 171/2019)**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art.1º - Fica incluída no título I - Disposições Gerais, Capítulo I, das Disposições Gerais, Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.787, de 1º de julho de 1998, que instituiu o código de Edificações do Município de Aparecida de Goiânia, o parágrafo Único seguinte: Art. 2º -  
..... Parágrafo único - Será exigido das empresas públicas, autarquias, concessionárias e/ou suas contratadas, projetos de viabilidade técnica que evidencie qualquer ocupação ou modificação do espaço no Município. Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos dezesseis dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e nove. WALTER DE CARVALHO E SILVA SEC. EXECUTIVO JOÃO ANTONIO BORGES SEC. DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL